



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2005 de 8 de novembro de 2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes (art. 6º, VII e art. 5º, I, “h”, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei Distrital n.º 1.3212/96 prevê, em seu artigo 1º e § 1º., que os doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e da Câmara Legislativa, desde que comprovadas pelo menos três doações realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção se pleiteia;



CONSIDERANDO que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações formuladas por candidatos ao concurso público para preenchimento de vagas junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que alegam estar sofrendo limitações no exercício do direito à isenção de taxa por parte da organizadora do concurso da Caesb;

CONSIDERANDO que a lei não limita o número de inscrições que podem ser feitas por cada candidato;

CONSIDERANDO que o certame é dividido em três níveis: fundamental, médio e superior;

CONSIDERANDO que habitualmente as provas de cada nível são realizadas no mesmo dia e hora,

RESOLVE

I - RECOMENDAR

ao Senhor Geraldo Jesus de Farias, na qualidade de Secretário-Geral da CAESB, que assegure a dispensa do candidato que preencher os requisitos do art. 1º. e §. 1º. , da Lei no. 1.321/96, do pagamento de uma taxa de inscrição para cada nível do concurso, ou seja, uma para o nível fundamental, uma para o nível médio e uma para o nível superior, informando a esta Procuradoria Distrital, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta, acerca do acatamento da presente e as medidas tomadas para sua consecução.



II – ENCAMINHAR

Cópia desta recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade.

PUBLIQUE-SE.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO